



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1.213/2013

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÉBITO DO
MUNICÍPIO JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL- INSS E D'S OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 06/02/2013

Sanção: 06/02/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA**

LEI MUNICIPAL 1.213/2013

Em, 04 de Fevereiro de 2013.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PARCELAR DÉBITO DO MUNICÍPIO
JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - INSS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar débitos do Município de São Miguel do Guaporé relativos a contribuições previdenciárias com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que tem como valor originário o montante de R\$ 511.693,67 (Quinhentos e onze mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Os débitos a serem parcelados são os constantes no ANEXO II desta Lei e serão corrigidos de acordo com a política de atualização da Receita Federal do Brasil, bem como, de acordo com os ANEXOS I, II, III, IV, constantes, como parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Para amortização da dívida será utilizada a seguinte função programática e elemento de despesa da Lei Orçamentária do Município - 03.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - 03.001.28.843.0003.2.010 - Amortização da Dívida Fundada, 46.90.71.00.00 - Principal da dívida contratual resgatado.

Art. 5º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o parcelamento ora autorizado, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 04 de Fevereiro de 2013.

APROVADO
Em 04/02/2013
Marco Ferreira
Presidente/CMSMG

SANCIONADO
Em 06/02/2013

Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA**
Em 06/02/2013



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO I

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR

Contribuinte: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE-RO

Nº de inscrição: 22.855.109/0001-77 (X) CNPJ () CPF () CEI () NIT

Endereço: AV. SÃO PAULO Nº 1490 – BAIRRO CRISTO REI

Cidade: SÃO MIGUEL DO GUAPORE UF: RO CEP: 76.932.000

Representante Legal/Procurador: ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS

CPF do Representante Legal/Procurador: 909.566.722-72

REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) discriminados no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar – DIPAR, constante do Anexo II, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em 60 (Sessenta) prestações mensais.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa:

a) em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e

b) em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Nacional, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, em ordem decrescente de data de vencimento.

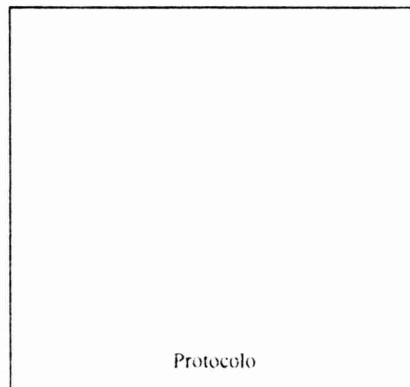
São Miguel do Guaporé em, 18 de Janeiro de 2013.

Local e data

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: 069 3642 2200

Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



Protocolo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO II

Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar - DIPAR

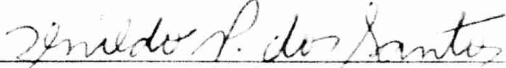
Contribuinte: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE

Nº de inscrição: 22.855.109/0001-77 (X) CNPJ () CPF () CEI () NIT

Tributo: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA Código: 2703

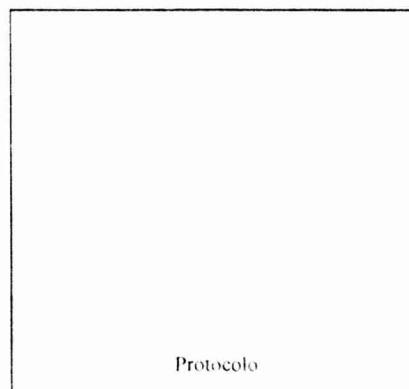
Nº DEBCAD (somente para débitos previdenciários)	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário
	05/2012	30/05/2012	43.131,93
	06/2012	30/06/2012	43.235,73
	07/2012	30/07/2012	48.541,98
	08/2012	30/08/2012	71.886,24
	09/2012	30/09/2012	74.197,43
	10/2012	30/10/2012	67.886,06
	11/2012	30/11/2012	63.488,92
	12/2012	30/12/2012	69.774,62
	13º/2012	20/12/2012	29.550,76
TOTAL			511.693,67

São Miguel do Guaporé em 18 de janeiro de 2013
Local e data


Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: 069.3642 2200


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO III

I - DADOS DO CONTRIBUINTE					
01 - NOME/NOME EMPRESARIAL PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE					
02 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE () CPF (X) CNPJ 22.855.167/0001-77		03 - TELEFONE 069.3642.2200		04 - NOME/CPF DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS - CPF 909.566.722-72	
II - DADOS DO PROCESSO A SEREM PREENCHIDOS PELA RECEITA FEDERAL					
05 - Nº DO PROCESSO		06 - QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES PARA DÉBITO EM CONTA		07 - VENCIMENTO 1ª PRESTAÇÃO A SER DEBITADA	
III - IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA					
08 - COMP.	09 - COD. BANCO 001	10 - COD. AGÊNCIA 2292	C1 6	11 - Nº DA CONTA 8491	C2 1
12 - NOME DO BANCO BANCO DO BRASIL S/A			13 - NOME DA AGÊNCIA SÃO MIGUEL DO GUAPORE RO		
14 - ENDEREÇO DO BANCO			15 - TELEFONE		16 - CEP
IV - AUTORIZAÇÃO					
Autorizo o Banco acima identificado a debitar na conta-corrente acima indicada, nos respectivos vencimentos, o valor de cada prestação do parcelamento concedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente ao processo acima identificado.					
DATA / /		ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL PELA EMPRESA (autorizado a movimentar a conta bancária) Zenildo P. dos Santos			
V - ABONO BANCÁRIO					
☐ NÃO ABONADO		MOTIVO (COMPLEMENTAR NO VERSO, SE NECESSÁRIO)			
☐ ABONADO		CERTIFICO QUE OS DADOS INSERIDOS NOS CAMPOS I, III E IV ESTÃO CORRETOS			
DATA / /		ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO			
VI - CONSIDERAÇÕES GERAIS					
1 - A presente autorização é válida até que ocorra a liquidação da última prestação do processo. 2 - O débito em conta será efetuado na data de vencimento de cada prestação (último dia útil de cada mês). Os dados do campo III devem ser transcritos da identificação constante da parte superior da folha do talão de cheques da conta indicada.					

Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

ANEXO IV

(Redação dada pela Portaria PGFN/RFB nº1, de 10 de fevereiro de 2012)

Identificação da Entidade do Poder Público (Estado, Distrito Federal e Município)	
01- NOME PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	
02- CNPJ 22.855.109/0001-77	03- TELEFONE 069 3642 2200
04- SEDE AVENIDA SÃO PAULO 1490 – BAIRRO CRISTO REI	
05- REPRESENTANTE LEGAL (NOME) ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS	
06- CARGO OU FUNÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL	07- CPF 909.566.722-72

O ente político acima identificado declara estar de acordo com as seguintes cláusulas, que farão parte do processo de parcelamento solicitado por meio dos formulários Pedido de Parcelamento de Débitos- Pepar e Discriminação do Débito a Parcelar - Dipar.

Cláusula 1ª O ente político autoriza a retenção do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) acumulada mensalmente, na cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou na cota do Fundo de Participação dos Estados (FPE), bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

Cláusula 2ª O ente político autoriza que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

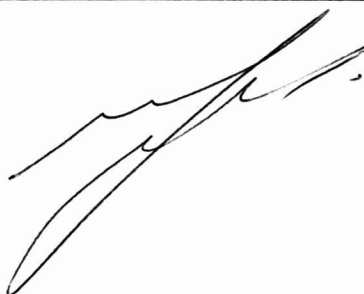
Cláusula 3ª O ente político autoriza, quando houver atraso no cumprimento das obrigações pre-videnciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor correspondente à mora.

Cláusula 4ª O ente político autoriza o repasse dos valores retidos na forma das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª à União.

Local e data São Miguel do Guaporé em 18 de Janeiro de 2013

Assinatura do Representante Legal

Telefone para contato: 069 3642 2200




Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal